



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CARLOS ALBERTO BORDIN, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de Farmacêutico para a realização de elaboração e adequação dos descritivos dos itens de medicamentos e materiais ambulatoriais para a licitação compartilhada de Pregão Eletrônico, com início da vigência em 02 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O presente tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais de Farmacêutico para a realização de elaboração e adequação dos descritivos dos itens de medicamentos e materiais ambulatoriais para a licitação compartilhada de Pregão Eletrônico.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a Contratação de serviços técnicos profissionais para atendimento da demanda do Cirau.

Trata-se de contratação de serviços técnicos profissionais, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a atendimento da legislação, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público para a prestação dos serviços técnicos profissionais de Farmacêutico, no atendimento, em especial, das disposições da legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços descritos, ao preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Erechim, RS, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente